



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/VPJ N. 1, 5 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o [Ato GP/VPJ n. 1, de 24 de maio de 2019](#), que dispõe sobre os procedimentos referentes à suspensão de processos em virtude de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência, controle concentrado de constitucionalidade e de repercussão geral, para determinar o momento do marco temporal da aplicação da tese e do encerramento da suspensão, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da [Nota Técnica n. 4, de 25 de julho de 2023](#), especialmente o quanto disposto nos itens 3.25, 3.26 e 4.5.1 a respeito do marco temporal da aplicação da tese e do encerramento da suspensão;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da [Portaria GP n. 38, de 24 de maio de 2019](#), que determina a prorrogação de suspensão dos processos em virtude do Tema 9 (10169-57.2013.5.05.0024) de Recurso de Revista Repetitivos do Tribunal Superior do Trabalho (TST), sobre se a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais; e, o julgamento do referido Tema pelo TST, com acórdão publicado em 31/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e adequar os normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Ato GP/VPJ n. 1, de 24 de maio de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Determinada a suspensão, observar-se-á o sobrestamento dos processos em sede de Recursos Repetitivos, Incidente de Assunção de Competência (IAC), Repercussão Geral ou Controle Concentrado de Constitucionalidade, que afetem os processos em curso no âmbito deste Tribunal.” (NR)

“Art. 2º

I - após o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC), do Incidente de Recurso de Revista Repetitivos (IRR) e da ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade; e

..... “ (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da [Portaria GP n. 38, de 24 de maio de 2019](#).

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

MARCELO FREIRE GONÇALVES
Desembargador Vice-Presidente Judicial

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.